

LEI N.º 1555/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar alienação de terrenos às famílias de baixa renda participantes do Programa Habitacional Casa da Gente (PHCG).

§1º Somente serão beneficiadas com o programa que trata deste artigo, famílias cadastradas no PHCG.

§2º Os critérios para as escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

- I. Cadastro prévio no Programa;
- II. Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família;
- III. Residir no Município de Dois Vizinhos há pelo menos três anos;
- IV. Não possuir imóvel;
- V. Estar livre de pendências ou restrições à abertura de financiamento;
- VI. Estar enquadrado nos critérios cadastrais do Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal;
- VII. Adequação da tipologia de construção às necessidades da família.

§3º Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, a prioridade de atendimento se dará da seguinte forma:

1. Casados ou amasiados com filhos;
2. Maior número de filhos;
3. Condições da atual moradia – confirmadas através de visitas domiciliares, feitas pela assistência social do município:
 - 3.1. Residentes em moradia precária – alugadas;
 - 3.2. Residentes em moradia precária ocupada por mais de uma família;
 - 3.3. Residentes em moradia precária – cedida;
4. Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias com idosos;
5. Maior tempo de residência no município.

§4º Persistindo o número de interessados maior do que a quantidade de terrenos, o Município se utilizará de sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se de critério de idade.

Art. 2º O alienante terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da alienação para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem alienado.

Art. 3º O alienante deverá utilizar o bem exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

§1º No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da alienação.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos mutuários previamente cadastrados e habilitados pelo Programa Habitacional Casa da Gente, os lotes urbanos matriculados no Registro Geral de Imóveis de Dois Vizinhos, sob n^{os} 33.854, 33.855, 33.857, 33.858, 33.859, 33.861, 33.862, 33.863, 33.864 e 33.865, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

§1º É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, nos termos do disposto da alínea “f”, do inciso I do artigo 17, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores.

§2º Os imóveis serão alienados a razão simbólica de R\$ 1,00 (hum real) o metro quadrado, ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos.

Art. 5º Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito